



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

EDITAL DE EMBARGO nº 029/2021

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 013144, de 29/06/2021, sendo autuado(a) o(a) cidadã(o) Cleide Viana da Silveira Pires, CPF nº 037.865.916-78 e, considerando que restou demonstrada a prática da infração da alínea “d” do § 6º do artigo 384 da Lei 1613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada à Vila Valentim nº 49, bairro Centro, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 30 de junho de 2021.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

Secretaria de Planejamento e Fazenda Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial 055/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Caratinga. ABERTURA: 12/07/2021 as 10h30min. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 30 de junho de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial 060/2021. Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal e locação de concentrador de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. ABERTURA: 12/07/2021 as 13h00min. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 30 de junho de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial 052/2021. Objeto: Fornecimento de cesta básica, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. ABERTURA: 12/07/2021 as 15h00min. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 30 de junho de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial 005/2021. Objeto: Aquisição de câmara fria para equipar as salas de vacinas das unidades de saúde do Município de Caratinga. ABERTURA: 14/07/2021 as 09h00min. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 30 de junho de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG – TORNA PÚBLICO – EXTRATO DE RETIFICAÇÃO– Processo Administrativo nº 098/2021 – Dispensa por Justificativa nº 10/2021. OBJETO: locação de imóvel, situado no Lote N.07 da Quadra H, localizado na Rua N.05, no Loteamento Residencial Silva Araújo – Caratinga- MG, destinado ao funcionamento do almoxarifado para armazenar os mobiliários das escolas e CEIMs. RETIFICA-SE a Cláusula Oitava do Contrato 37/2021: ONDE SE LÊ:8.1 – Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:02.06.01.0812200092.011000.3.3.90.36 – Ficha 2614 - LEIA-SE: 8.1 – Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:02.08.01.1212200052.011000.3.3.90.36.00.00.00 – Ficha 2614. Caratinga, 30/06/2021. Elaine Teixeira Cardoso Alves – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE OBRAS.

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pelas vias oficiais, em face do presente Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que tais questionamentos, em sua inteira maioria, são diretamente direcionados ao Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e, portanto, traz em seu bojo matéria de ordem técnica/operacional, em que o Departamento de Compras e Licitação não tem condições ex officio de sanar todas as dúvidas e questionamentos levantados; **CONSIDERANDO** que o certame está agendado para o dia 01 de julho do corrente ano, às 14h30min; **CONSIDERANDO** a necessidade de maior tempo para sanar possíveis vícios do Instrumento Convocatório; **CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar eventuais prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público.

RESOLVE:

SUSPENDER sine die o certame licitatório do PROCESSO Nº 100/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021, até que se proceda a reanálise do Edital Convocatório.

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem, para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e Edital e o seu REFAZIMENTO (se necessário), para continuidade ou abertura de eventual novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

CUMPRASE.

Caratinga, 30 de junho de 2021.

Bruno César Veríssimo Gomes
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

Lei nº 3.837/2021

(Projeto de Lei nº005/2021 de autoria do Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.213/2010, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caratinga/MG, por seus representantes, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10, da Lei Municipal nº 3.213/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a). um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b). um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c). um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d). um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e). um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;
- f). um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a). atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b). defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c). defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os Secretários Municipais, cujas secretarias possuam assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes das alíneas “a” a “f”, do inciso I, deste artigo, indicarão os membros titulares e suplentes ao prefeito municipal, a fim de serem nomeados para exercer mandato público de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão servidores públicos municipais de carreira, vinculados à Secretaria, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II - estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo prefeito municipal, até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembléia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 5º. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 6º. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.

§ 7º. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§ 8º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, e os membros suplentes, representantes do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

§ 9º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, e os membros suplentes, representantes do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§10º. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

§ 11º. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§ 13º. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.

§ 15º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no próximo mandato, atuar representando a sociedade civil, e o contrário de maneira recíproca.”

Art. 2º O § 1º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 3.213/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.”

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 07 de junho de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | Nº 5086 – Lei nº 3.357/2013

Lei nº 3.839/2021

(Projeto de Lei nº041/2021 de autoria do vereador Altair Camargo Januário)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO
LOTEAMENTO CIDADE JARDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas: Rua Geni de Souza Lima, a atual Rua D; e Rua Geraldo Vieira da Silva, a atual Rua E; ambas no Loteamento Cidade Jardim, Bairro das Graças, Município de Caratinga.

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 14 de junho de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de junho de 2021 – ANO IX - | N° 5086 – Lei n° 3.357/2013

Lei n° 3.842/2021

(Projeto de Lei n°048/2021 de autoria dos Vereadores Johny Claudy Fernandes e Rosélia de Fátima Batista Souza Gomes)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Agnaldo Timóteo a Praça situada entre as Ruas Luiz Antônio Bastos Cortês e Catarina Maria Passos, Bairro Rodoviários.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Caratinga, 22 de junho de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal